



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

**“Cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por:

I - 01 (um) membro nato – Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Recursos, que presidirá o Comitê, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;

III - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho de Administração, que não faça parte de sua composição.

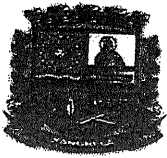
§ 1º. Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, devendo possuir graduação em nível superior para compor o Comitê.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Autarquia para um mandato de 02 anos, admitida a recondução.

§ 3º. Os membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§4º. O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

*[Handwritten signature]*  
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Art 3º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões mensais ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 1º. A Política Anual de Investimentos e suas alterações juntamente com as atas do Comitê de Investimento e os formulários de autorização e aplicação e resgate - APR serão publicadas na página oficial do PREV-XANGRI-LÁ.

§ 2º. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em livro ata próprio.

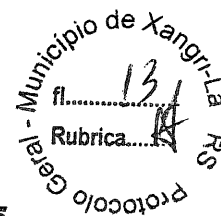
§ 3º. Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após nomeação dos membros pelo Diretor-Presidente da Autarquia, será escolhido seu secretário, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho de Administração bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão deliberativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, com as seguintes atribuições:

- I - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;
- II - Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV - Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- V - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

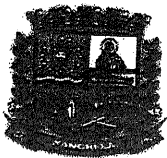


LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

- VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações; necessárias a sua tomada de decisões;
- VII - Definir sobre as realocações;
- VIII - Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- IX - Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do PREV-XANGRI-LÁ e Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;
- XV - Promover o credenciamento das instituições financeiras, dos administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;
- XVI - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo Único** – As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta na Lei Complementar nº 068/2014.

**Art. 5º.** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



**LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Art. 6º** Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal, os membros, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Os membros do comitê perceberão jeton equivalente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

§2º. Em caso de falta ou ausência nas reuniões, o membro do Comitê fará jus ao pagamento do jeton proporcionalmente ao número de reuniões em que se fez presente durante o mês correspondente.

§ 3º. A Gratificação estabelecida no artigo 5º. será reajustada anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária: PREV-XANGRI-LÁ, órgão 11, unidade 01, projeto atividade 2.086, dotação 3, elemento 319011, complemento elemento 31901199

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**MARIA ISABEL CASTRO EBERLE**  
Secretária de Administração

Publicado por:  
Fabio Matzenbacher  
Código Identificador:EA19D980

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 11/02/2015**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

Cargo	Padrão	Valor
Diretor Presidente	GE 70% Padrão 24	RS 2.590,00
Coordenador Administrativo Financeiro	GE 40% Padrão 24	RS 1.480,00
Coordenador Previdenciário	GE 40% Padrão 24	RS 1.480,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**MARIA ISABEL CASTRO EBERLE**  
Secretária de Administração

Publicado por:  
Fabio Matzenbacher  
Código Identificador:25CE2302

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 11/02/2015**

“Cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por:

**I - 01 (um) membro nato – Gestor Administrativo** que exerce as funções de Gestor de Recursos, que presidirá o Comitê, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

**II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;**

**III - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho de Administração,** que não faça parte de sua composição.

**§ 1º.** Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também

segurado, devendo possuir graduação em nível superior para compor o Comitê.

**§ 2º.** Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Autarquia para um mandato de 02 anos, admitida a recondução.

**§ 3º.** Os membros titulares que compõem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**§4º.** O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

**Art 3º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões mensais ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

**§ 1º.** A Política Anual de Investimentos e suas alterações juntamente com as atas do Comitê de Investimento e os formulários de autorização e aplicação e resgate - APR serão publicadas na página oficial do PREV-XANGRI-LÁ.

**§ 2º.** As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em livro ata próprio.

**§ 3º.** Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após nomeação dos membros pelo Diretor-Presidente da Autarquia, será escolhido seu secretário, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho de Administração bem como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão deliberativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, com as seguintes atribuições:

**I -** Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimentos;

**II -** Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;

**III -** Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

**IV -** Avaliar propostas, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

**V -** Acompanhar e analisar o mercado financeiro;

**VI -** Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações; necessárias a sua tomada de decisões;

**VII -** Definir sobre as realocações;

**VIII -** Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);

**IX -** Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);

**X -** Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

**XI -** Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

**XII -** Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

**XIII -** Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

**XIV -** Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do PREV-XANGRI-LÁ e Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;

**XV -** Promover o credenciamento das instituições financeiras, dos administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência;

**XVI** - Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo Único** – As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta na Lei Complementar nº 068/2014.

**Art. 5º**. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal, os membros, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Os membros do comitê perceberão jeton equivalente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

§ 2º. Em caso de falta ou ausência nas reuniões, o membro do Comitê fará jus ao pagamento do jeton proporcionalmente ao número de reuniões em que se fez presente durante o mês correspondente.

§ 3º. A Gratificação estabelecida no artigo 5º. será reajustada anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária: PREV-XANGRI-LÁ, órgão 11, unidade 01, projeto atividade 2.086, dotação 3, elemento 319011, complemento elemento 3190119

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**MARIA ISABEL CASTRO EBERLE**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:0915FB51**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLENTAR Nº 80 DE 11/02/2015**

Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 2º do artigo 71 da Lei Municipal nº 419/1990.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao §3º e seus incisos I, II e III do Art. 71 da Lei Municipal nº 419/1990, revogando-se os incisos IV a XIV do, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Além do vencimento do cargo, incorporam de forma integral e imediata para a remuneração do servidor as seguintes vantagens pecuniárias permanentes:

I – anuênio e triênio (adicional por tempo de serviço);

II - gratificação por incentivo a titulação;

III- parcela complementar paga em decorrência do reequadramento do quadro do magistério conforme Lei nº. 034/2008.

**Art. 3º** - Dá nova redação ao §4º e incisos do Art. 71 da Lei Municipal nº 419/1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§4º As vantagens pecuniárias temporárias ou transitórias não se incorporam ao vencimento, facultada a inclusão das seguintes vantagens na base de cálculo de benefício previdenciário:

I – o adicional pelo exercício das atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

II – o adicional noturno;

III – o valor da função gratificada ou do cargo em comissão ou diretor ou vice-diretor;

IV – a gratificação por alfabetização;

V – a gratificação por educação especial;

VI – a gratificação por serviço extraordinário;

VII – a gratificação por risco de vida;

VIII – a gratificação por comissão ou por responsabilidade de setor ou departamento;

IX- a gratificação por atividade jurídica;

X – a gratificação por responsabilidade técnica;

XI – o valor do regime suplementar de trabalho;

XII- a gratificação especial (Lei Complementar nº 68/2014).

**Art. 4º** - Dá nova redação ao §5º do Art. 71 da Lei Municipal nº 419/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º –As vantagens temporárias ou transitórias previstas no parágrafo anterior somente serão efetivadas para efeito de cálculo de benefício, a ser concedido com fundamento do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal, desde que haja a respectiva contribuição.

**Art. 5º** - Ficam revogados os § 6º, § 7º, § 8º, §9º e §10º do artigo 71 da Lei Municipal nº 419/1990.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de fevereiro de 2015.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**MARIA ISABEL CASTRO EBERLE**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:7AA2E112**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLENTAR Nº 81 DE 11/02/2015**

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RGPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, I V da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao §2º e incisos I, II e III do artigo 21 da Lei Complementar nº 68/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)